



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2025

Autoria: Deputado Kaká Santos

Cria o Programa Estadual de Valorização dos Trabalhadores do Setor Pesqueiro no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o “Programa Estadual de Valorização dos Trabalhadores do Setor Pesqueiro”, com a finalidade de fomentar a promoção da igualdade, o reconhecimento social e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Art. 2º. São objetivos do Programa Estadual de Valorização dos Trabalhadores do Setor Pesqueiro:

- I- Reconhecer o trabalho como direito fundamental e função social;
- II- Valorizar os trabalhadores e trabalhadoras do setor pesqueiro;
- III- Fortalecer a atividade pesqueira e sua relação com as políticas públicas, promovendo a corresponsabilidade dos entes públicos quanto à sua proteção e desenvolvimento;
- IV- Assegurar o acesso dos trabalhadores à educação, à atividade econômica, à participação social e política e à igualdade de oportunidades.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º. O Programa compreende, entre outras, as seguintes ações:

- I- Incentivar a capacitação e formação profissional dos trabalhadores, com vistas à valorização da atividade pesqueira;
- II- Promover a articulação entre os entes públicos, fomentando políticas integradas voltadas ao setor;
- III- Garantir o acesso à informação sobre direitos trabalhistas, previdenciários e demais garantias legais;
- IV- Assegurar atendimento nas áreas da saúde, assistência social, jurídica e previdenciária aos trabalhadores do setor;
- V- Integrar o Programa com as demais políticas públicas de assistência social, de modo transversal;
- VI- Realizar, conforme o interesse dos trabalhadores, o cadastramento da categoria para fins estatísticos e para facilitar o acesso a programas e ações governamentais.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Sergipe, o “Programa Estadual de Valorização dos Trabalhadores do Setor Pesqueiro”, destinado a fomentar a promoção da igualdade, o fortalecimento da atividade pesqueira artesanal e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a essa categoria, historicamente invisibilizada e vulnerável.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, com grande relevância do tema para o desenvolvimento socioeconômico dos Estados.

A iniciativa para a proposição encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O setor pesqueiro artesanal, que envolve pescadores, pescadoras, marisqueiros e marisqueiras, representa uma das bases econômicas e culturais de diversas comunidades sergipanas, especialmente nas regiões do litoral e do Baixo São Francisco. Entretanto, trata-se de uma categoria frequentemente submetida à informalidade, à precarização das condições de trabalho e à exclusão de políticas públicas específicas.

De acordo com o Ministério da Pesca e Aquicultura, o Brasil possui cerca de 1 milhão de pescadores artesanais registrados, sendo que milhares ainda enfrentam dificuldades no acesso à previdência, à saúde, à assistência técnica e à capacitação.

Em Sergipe, estima-se que mais de 10 mil famílias vivam direta ou indiretamente da pesca artesanal e do extrativismo de mariscos, com destaque para municípios como Brejo Grande, Ilha das Flores, Estância, Aracaju, Laranjeiras e Pacatuba.

O projeto propõe ações simples e viáveis, como incentivo à capacitação, promoção de atendimento público integrado, articulação entre os entes federados e criação de instrumentos que facilitem o acesso a programas sociais. Ressalte-se que a proposta não implica aumento de despesas públicas, pois permite que o Estado atue em cooperação

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

com organizações da sociedade civil, sindicatos, universidades e outros parceiros estratégicos.

Ante o exposto, considerando a importância da valorização do trabalho pesqueiro artesanal e da promoção da dignidade de milhares de trabalhadores e trabalhadoras que sustentam suas famílias com base na pesca e no extrativismo, como propomos nesta propositura, solicitamos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 09/10/2025 12:04

Checksum: **D15F1007B6AA4CD5D44A6E53E7E03594766319113DE8F84F2660BB524A7F3636**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.